

O Banco, INSCRITO no CNPJ sob o n.º, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na, na cidade de, representado neste ato pelo seu Presidente,, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-.... e pelo,, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-..... e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0001-03. doravante denominada CONTRATADA, sediada no SBN conjunto 3, bloco A, 19º, na cidade de Brasília DF, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, casado, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-SP e pelo Diretor Econômico-Financeiro, Sr., brasileiro, casado, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-...., firmam o presente contrato de prestação de serviços de Correspondente, com respaldo na Resolução n.º 3.110 de 31.07.2003 e Resolução n.º 3.156 de 17.12.2003 do Conselho Monetário Nacional - CMN, da Circular n.º 2.978, de 19.04.2000, do Banco Central do Brasil e na Portaria n.º 588/2000 do Ministério das Comunicações, consoante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a contratação da ECT, ora denominada CONTRATADA, como Correspondente Bancário no País, com vistas à prestação de serviços limitados ao escopo da Resolução n.º 3.110/2003 e da Resolução 3.156/2003 do Conselho Monetário Nacional, a seguir listados:

- I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;
- II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento;
- III) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;
- IV) execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;
- V) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;
- VI) análise de crédito e cadastro;
- VII) execução de serviços de cobrança;
- VIII) recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito;

- IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;
- X) outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Sempre que a CONTRATADA mantiver ou firmar contrato direto de prestação de serviços, com a parte que, não sendo instituição bancária, seja a origem das transações contempladas nos itens III e VII acima, esses contratos poderão ser mantidos e operados, paralelamente à prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços de remessa de numerário previstos na Lei que define os Serviços Postais, observadas as atualizações que venham a ser introduzidas por outros instrumentos legais, serão prestados, normalmente, diretamente pela CONTRATADA a qualquer tipo de cliente.

Parágrafo Terceiro - Quando a implantação dos serviços classificados como aplicações e resgates em fundos de investimento e na categoria descrita no item “VI” da CLAUSULA PRIMEIRA for de interesse das partes, estes deverão ser detalhados com definição das condições operacionais e respectivos preços, bem como implementados por Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a CONTRATADA poderá lançar cartão de crédito próprio, independentemente do que consta no item “VIII” da CLAUSULA PRIMEIRA, desde que a legislação venha permitir, mediante processo de seleção de parceiro podendo tal parceria ser firmada com instituição financeira diferente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se reserva o direito de lançar cartão pré-pago, como forma de complementação e aprimoramento dos Serviços Financeiros Postais, mediante seleção de parceiro, podendo tal parceria ser firmada com instituição financeira diferente do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Sempre que ocorrer a hipótese prevista no item “X” desta cláusula, a CONTRATADA poderá optar, a seu exclusivo critério, por implementar os serviços: com o CONTRATANTE, ou com outro parceiro mediante realização de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados. Na hipótese da opção recair para o CONTRATANTE a implementação dos serviços ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, os quais serão objetos de Termo Aditivo próprio.

Parágrafo Sétimo - As demais condições de prestação de cada categoria de serviço listada serão tratadas em Anexo Operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – É vedado à CONTRATADA:

- l) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pelo CONTRATANTE;

- II) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- III) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este contrato;
- IV) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere este contrato;
- V) manter ou firmar contratos semelhantes com outras instituições financeiras para atuação como Correspondente, durante a vigência deste contrato, para as atividades previstas no objeto deste contrato, ressalvado o contido nos Parágrafos Segundo e Quarto da CLAUSULA PRIMEIRA;
- VI) comercializar produtos similares aos estabelecidos na CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato, de instituições financeiras ou assemelhadas, concorrentes do CONTRATANTE ou de suas empresas ligadas, ressalvado o contido nos Parágrafos Segundo e Quarto da CLAUSULA PRIMEIRA, bem como os contratos anteriormente firmados.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente contratação é aplicável em todo o território nacional, sendo total a responsabilidade do CONTRATANTE perante o Sistema Financeiro Nacional, sobre os serviços, objeto deste contrato, prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades da rede de atendimento da CONTRATADA listadas no Anexo-1, no dia 02/01/2012.

Parágrafo Segundo – Havendo condições técnicas, operacionais e legais, o serviço de Correspondente será implantado também nas demais unidades da rede de atendimento da CONTRATADA (próprias e terceirizadas) que não fazem parte do Anexo-1, bem como nas novas que venham a ser criadas.

Parágrafo Terceiro - Caso alguma unidade pertencente à rede de atendimento da CONTRATADA venha a ser desativada, a mesma será excluída do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá deixar de prestar o serviço de Correspondente em qualquer unidade da sua rede de atendimento, por motivo que venha inviabilizar a prestação do serviço, mediante acordo entre as partes.

IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para que a implantação dos serviços ocorra na data definida no Parágrafo Primeiro da CLAUSULA TERCEIRA deste contrato, o CONTRATANTE deverá preparar seus sistemas informatizados para interconexão

com os sistemas da CONTRATADA, efetuar o treinamento do pessoal da CONTRATADA e suprir as unidades da rede de atendimento de formulários necessários à prestação dos serviços e demais providências necessárias ao início das operações.

Parágrafo Primeiro – Os detalhes operacionais da execução deste contrato, incluindo a forma de prestação de cada serviço acordado entre as partes, serão definidos em Anexos Operacionais específicos, que integrarão o presente contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá realizar acréscimos, supressões e/ou alterações nos serviços discriminados em cada Anexo Operacional, mediante acordo com a CONTRATADA, formalizado em novo Anexo Operacional, estabelecendo as novas condições de prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Os acertos financeiros entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, de valores captados ou pagos nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão efetuados no máximo a cada dois dias úteis, de acordo com o estipulado nos Anexos Operacionais e Resolução nº 3110/2003 do CMN.

Parágrafo Primeiro – As partes definirão os níveis máximos de encaixe operacional a serem praticados para cada uma das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o recolhimento do numerário, observando os prazos fixados a seguir, contados a partir do dia em que o limite máximo permitido for atingido:

- I) Capitais – 24 horas;
- II) Cidades acima 100 mil habitantes - 48 horas;
- III) Cidades abaixo de 100 mil habitantes - 72 horas;
- IV) Casos especiais – mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Poderão existir níveis diferenciados de encaixe operacional em determinados dias do mês, para cada unidade da rede de atendimento da CONTRATADA, visando atender ao pagamento de obrigações.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais perdas de valores na prestação dos serviços objeto deste contrato, nas ocorrências de assaltos, roubos, furtos ou sinistros.

Parágrafo Quarto – As transações realizadas nas agências de Correios são mandatárias da CONTRATADA para o CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE acatar todas as transações efetuadas que fazem parte do arquivo que será encaminhado diariamente pela CONTRATADA.

INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo instalações físicas, móveis, equipamentos etc., ficando por sua conta exclusiva o pagamento das respectivas despesas.

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, impostos e taxas vinculadas ao imóvel, bem como pelo transporte dos documentos gerados na prestação dos serviços e do material de expediente para os locais nos horários acertados entre as partes.

Parágrafo Segundo - Será também responsabilidade da CONTRATADA o controle de estoques dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATADA, a plataforma tecnológica do CONTRATANTE poderá ser utilizada, total ou parcialmente, mediante ajustes técnicos e comerciais entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA por intermédio das unidades da sua rede de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA proverá toda a plataforma operacional e tecnológica necessária à conexão das operações nas unidades da sua rede de atendimento, até seu centralizador e autorizador próprio de transações.

CLÁUSULA NONA – Caberá ao CONTRATANTE providenciar, custear e manter as interfaces necessárias à sua conexão com a plataforma tecnológica da CONTRATADA dentro dos padrões definidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços de transporte de numerário, decorrentes da operacionalização dos serviços de Correspondente, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, não estando, portanto, incluídos no objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura independentemente da implantação na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA constantes do Anexo-1, com início da prestação dos serviços em 02/01/2012, podendo ser renovada por mais 5 (cinco) anos, uma única vez, mediante novo aporte de recursos relativamente ao Valor básico de Acesso ao Negócio e Valor Total ofertado pelas Agências, no mínimo equivalente ao aporte inicial, corrigido pela taxa SELIC.

Parágrafo Primeiro - O início das operações dependerá da concessão prévia de autorização do Banco Central do Brasil, na forma prevista na Resolução n.º

3.110/2003 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Segundo – Vencido o prazo estabelecido no “caput” cessará a vigência de todos os Anexos Operacionais, independentemente da data de suas respectivas assinaturas.

Parágrafo Terceiro – As unidades da rede de atendimento da CONTRATADA implantadas conforme prevê o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA terão vigência fixada a partir da data de implantação até o término deste Contrato.

PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estabelecidas no Anexo-2.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento da importância correspondente ao total do “Valor Básico de Acesso ao Negócio” ofertado na Proposta Comercial, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará o pagamento do montante referente aos valores ofertados na Proposta Comercial a título de “Valor por Agência”, conforme lista do Anexo-1, de uma única vez, em 02/01/2012.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente ao Valor por Agência, conforme estabelecido no inciso XI da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**, na fatura de prestações de serviços do mês de implantação da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os valores relacionados no Anexo-2, à exceção do correspondente ao valor básico de acesso ao negócio e ao percentual incidente sobre o valor total dos depósitos, serão atualizados e corrigidos, *pro rata tempore*, conforme segue:

- I) Valor por agência – atualizado pela taxa SELIC, a partir da assinatura do CONTRATO até 02/01/2012;
- II) Valor por transação, Valor por conta ativa e Valor por Cartão de Crédito ativo – corrigidos pelo Índice IGP-M (FGV), a partir da assinatura do CONTRATO até 02/01/2012.

Parágrafo Primeiro – Os preços relativos ao item “II” da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA serão reajustados a cada período de um ano, a partir de 02/01/2012, pelo IGP-M (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A CONTRATADA emitirá faturas mensais relativas aos serviços prestados, que deverão ser pagas pelo CONTRATANTE no

prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão, mediante depósito na conta que a CONTRATADA manterá em Agência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – As Faturas serão entregues no endereço especificado pelo CONTRATANTE em até 4 (quatro) dias, contados a partir da data de emissão, para conferência e validação dos serviços e posterior pagamento.

Parágrafo Segundo – As Faturas indicarão o número deste contrato, os serviços a que se referem e o número do Anexo Operacional correspondente.

Parágrafo Terceiro – Sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade na fatura, o CONTRATANTE poderá devolvê-la à CONTRATADA em, no máximo, 3 (três) dias úteis a contar de sua apresentação, para as devidas correções. Nesse caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – a CONTRATADA obriga-se a:

- I) executar os serviços contratados na estrita conformidade das condições estabelecidas para cada produto caracterizado e discriminado nos respectivos Anexos Operacionais, que integram o presente contrato;
- II) fornecer a infraestrutura mínima necessária à prestação de cada serviço, inclusive a plataforma tecnológica que garanta a integridade, segurança e continuidade das operações, conforme discriminado nos Anexos Operacionais;
- III) dar ciência ao CONTRATANTE a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objeto deste contrato;
- IV) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- V) fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes sobre os produtos e serviços do CONTRATANTE ofertados nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA;
- VI) responsabilizar-se pela segurança e integridade dos documentos pertinentes ao objeto deste contrato em seu ambiente operacional, das mensagens eletrônicas enviadas até a entrega ao CONTRATANTE, e das mensagens recebidas a partir da confirmação de recebimento ao CONTRATANTE;
- VII) guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar

- conhecimento ou ter acesso, em razão dos serviços a serem prestados, ficando, na forma da lei, responsável por sua divulgação indevida, e/ou descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- VIII) cientificar expressamente seus empregados e prepostos sobre o caráter sigiloso e confidencial das informações que tiverem acesso e documentos manuseados na execução dos serviços objeto deste contrato, tomando todas as medidas necessárias para que o conteúdo de tais documentos e demais informações não sejam transmitidas/veiculadas de forma verbal ou escrita a qualquer terceiro;
- IX) realizar treinamento operacional para todos os empregados envolvidos na operação dos serviços, mantendo-os constantemente atualizados;
- X) disponibilizar uma equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação das operações, cabendo-lhe gerenciar o cumprimento dos prazos e atestar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada. Os dados relativos a nome, posto e telefone para contato dos integrantes da equipe e do Gestor deverão ser informados ao CONTRATANTE, sendo que eventuais alterações nessa formação não poderão afetar o cronograma nem a qualidade dos produtos/serviços contratados;
- XI) prestar à equipe do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da implantação, todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- XII) informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança de endereço, ou encerramento de atividades de unidades, para que o CONTRATANTE cientifique ao Banco Central do Brasil e adote as demais providências cabíveis na hipótese;
- XIII) assumir todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato, ou em conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância, administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários, que vierem a ser reivindicadas, inclusive através do poder judiciário;
- XIV) indenizar e/ou responder, comprovada sua culpa, por todas as despesas, encargos ou custos que porventura venham a ser imputados ao CONTRATANTE por força de decisão judicial, relativa aos responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato, ou em conexão com eles;
- XV) adotar medidas de segurança, como consequência dos serviços que serão prestados em decorrência deste contrato. A responsabilidade da

CONTRATADA limitar-se-á aos termos de sua política de segurança interna – Matriz de Investimento;

- XVI) informar ao CONTRATANTE, com a máxima urgência, quando receber documento judicial para cumprimento, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações bancárias realizadas pelo CONTRATANTE, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;
- XVII) prestar os serviços objeto deste contrato com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado;
- XVIII) responder pelo pagamento dos custos ou despesas com locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus empregados, quando da execução dos serviços, ou na hipótese de indicação dos mesmos para participar de treinamento técnico-operacional, ministrados pelo CONTRATANTE;
- XIX) permitir, quando previamente avisada, a fiscalização por agentes de inspeção indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados pelos Inspectores ou auditores da CONTRATADA, sem ferir o sigilo postal, de todos os serviços prestados em razão deste contrato, tendo por base a legislação vigente, os normativos editados pelo Banco Central do Brasil ou práticas utilizadas pelo CONTRATANTE;
- XX) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.
- XXI) devolver ao CONTRATANTE o valor pago a título de “Valor por Agência” para a unidade que não foi implantada, que venha a ser fechada ou que tenha o serviço descontinuado por prazo superior a 180 dias, atualizado pela SELIC, proporcionalmente à parte não utilizada, *pro rata tempore*.
- XXII) enviar ao CONTRATANTE, diariamente, arquivo contendo todas as transações efetuadas pelas unidades da sua rede de atendimento, de acordo com o objeto deste contrato, para que seja efetuada a conciliação das transações entres as unidades da CONTRATADA e as do CONTRATANTE.
- XXIII) Indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados pelos empregados da CONTRATADA na prestação dos serviços, desde que devidamente comprovados e observados os procedimentos de apuração de delitos funcionais previstos nos manuais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar, em relação aos serviços que executar em decorrência deste contrato, as normas editadas pelo

Banco Central do Brasil, inclusive quanto à Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – O CONTRATANTE obriga-se a:

- I) providenciar o treinamento técnico e operacional dos empregados da CONTRATADA responsáveis pela multiplicação dos conhecimentos;
- II) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- III) manter seguras e íntegras as mensagens eletrônicas enviadas, até o momento da entrega à CONTRATADA, bem como as recebidas da CONTRATADA, a partir de seu recebimento;
- IV) providenciar, custear e manter as interfaces necessárias à sua conexão à plataforma tecnológica da CONTRATADA, dentro dos padrões definidos no Anexo-3;
- V) manter seus equipamentos e sistemas de acesso e comunicação em pleno e satisfatório funcionamento, de modo a assegurar níveis aceitáveis de desempenho e disponibilidade;
- VI) disponibilizar, se necessário for, por período e na forma a serem definidos entre as partes em Anexo Operacional específico, a plataforma tecnológica necessária ao desempenho das atividades contratadas;
- VII) dar ciência à CONTRATADA a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução do contrato;
- VIII) disponibilizar uma equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação das operações, cabendo-lhe gerenciar o cumprimento dos prazos e atestar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada. Os dados relativos a nome, posto e telefone para contato dos integrantes da equipe e do Gestor, deverão ser informados à CONTRATADA, sendo que eventuais alterações nessa formação não poderão afetar o cronograma nem a qualidade dos produtos/serviços contratados;
- IX) prestar à equipe da CONTRATADA, responsável pelo acompanhamento da implantação, todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- X) responder pelo pagamento do custo e despesas de locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, na execução dos serviços que lhe são afetos em razão deste contrato;
- XI) implantar os serviços objeto deste contrato nas unidades da rede de

atendimento da CONTRATADA que não constam do Anexo-1, bem como nas novas unidades que venham a ser criadas, observando-se o que estabelece o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato. Para cada unidade implantada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor cotado a título de “Valor por Agência” para unidade similar constante do Anexo-1, atualizado pela SELIC, proporcionalmente à parte a ser utilizada, *pro rata tempore*.

- XII) efetuar a conciliação diária das transações entre as suas unidades e as da CONTRATADA, com base no arquivo das transações realizadas enviado pela CONTRATADA. O CONTRATANTE efetuará os acertos que forem necessários e informará à CONTRATADA.
- XIII) pagar à CONTRATADA o valor correspondente a transação de “recepção e encaminhamento de proposta de abertura de conta”, pela remessa de conta aberta pelo CONTRATANTE para ser movimentada na unidade da CONTRATADA. A remessa da conta para ser movimentada na unidade da CONTRATADA caracteriza-se pelo envio do cartão de autógrafo do correntista.
- XIV) acatar os depósitos efetuados pelas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA para crédito em conta específica a ser aberta em uma unidade do CONTRATANTE.
- XV) elaborar o plano de trabalho que atenderá ao programa Banco Postal, contemplando o cronograma detalhado em fases, atividades e recursos alocados em cada uma delas, observando o contido no Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira, que deverá ser entregue à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Os serviços objeto deste contrato serão prestados e comercializados genericamente pela CONTRATADA sob marca de sua propriedade, mas necessariamente identificando o CONTRATANTE, na forma definida pelas Resoluções 3110/2003 e 3156/2003 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Primeiro – Os produtos/serviços desenvolvidos pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE poderão ser comercializados nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA, sob marca específica de sua propriedade.

Parágrafo Segundo – Outros produtos/serviços do CONTRATANTE, serão comercializados nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA sob a marca do CONTRATANTE, mediante acordo específico.

Parágrafo Terceiro – As partes definirão em Anexo Operacional próprio as questões relativas ao uso e divulgação de marcas, propaganda e publicidade

relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – Os documentos fornecidos ao público em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato deverão conter a informação de que a CONTRATADA é “Correspondente”, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestadora de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga, ainda, a divulgar nas unidades da sua rede de atendimento, em painel afixado em local visível ao público, a informação de que é “Correspondente”, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestadora de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE fará constar a marca do “Banco Postal” no anverso do cartão de débito do cliente.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Constituirá motivo para a rescisão deste contrato, a ocorrência de infração legal que repercuta sobre os seus efeitos, a infração ao estipulado por meio de suas cláusulas ou a inobservância das rotinas previstas nos Anexos Operacionais, que impossibilite a continuidade do relacionamento entre as partes contratantes, respondendo a parte que lhe der causa pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – constituirá também motivo para a rescisão do presente contrato advento de legislação que proíba a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer, mediante aviso prévio formalizado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser reduzido mediante negociação entre as partes à época da rescisão, após o prazo mínimo de 1 (um) ano de vigência, nas seguintes situações:

- a) de forma consensual, formalizada em documento escrito e fundamentado pelas partes interessadas;
- b) quando ocorrer modificação normativa de relevante impacto;
- c) quando ocorrer alteração das condições iniciais do contrato, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Ocorrendo uma das hipóteses de rescisão referida na cláusula anterior, as partes ajustarão entre si a forma de continuidade da prestação dos serviços de correspondente em relação aos seus clientes, assim como o prazo de duração da transição.

PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Havendo a cessação da prestação dos serviços objeto

deste Contrato ou não ocorrendo a implantação dos serviços na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA previstas no Anexo-1, a parte que deu causa se obriga às seguintes penalidades:

- I) se o CONTRATANTE, perda do Valor Básico de Acesso ao Negócio e do montante correspondente aos valores pagos a título de Valor por Agência.
- II) se a CONTRATADA, no caso da cessação da prestação dos serviços objeto deste Contrato, devolução dos valores iniciais correspondentes ao Valor Básico de Acesso ao Negócio e ao montante referente aos valores pagos a título de Valor por Agência, atualizados pela SELIC, proporcionalmente à parte descontinuada *pro rata tempore*;
- III) se a CONTRATADA, no caso da não implantação dos serviços na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA previstas no Anexo-1, devolução dos valores iniciais correspondentes ao montante referente aos valores pagos a título de Valor por Agência e, excepcionalmente para este caso, ao Valor Básico de Acesso ao Negócio, atualizados pela SELIC, proporcionalmente à quantidade de unidades não implantada *pro rata tempore*.

Parágrafo Primeiro – As penalidades tratadas nesta Cláusula não isentam as partes da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – Ficando impossibilitada a prestação dos serviços contratados pelo advento de legislação que a proíba, deverão as partes ajustar, de comum acordo, os termos do distrato, incluindo a eventual devolução proporcional tanto do Valor Básico de Acesso ao Negócio quanto do montante correspondente aos valores pagos a título de Valor por Agência realizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, eximem de responsabilidade ambas as partes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias para devolução dos valores estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Em caso de atraso nos pagamentos previstos neste contrato, os valores serão atualizados pela SELIC, incidindo ainda multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Pelo descumprimento do prazo de implantação dos serviços nas unidades listadas no Anexo-1, previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, incidirá à parte que der causa multa de 2% sobre o Valor por Agência, por mês de atraso, para cada unidade não implantada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINTA, incidirá ao CONTRATANTE multa de 0,1% sobre o valor que ultrapassar o limite do encaixe,

por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Ocorrendo atraso na entrega do plano de trabalho previsto no item XV da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA, bem como atraso no cumprimento das fases do cronograma, a CONTRATADA aplicará multa de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor anual do Contrato, considerando a quantidade de transações constantes do Anexo-3 do Edital multiplicada pelos respectivos preços cotados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – solicitações de ressarcimento efetuadas pelo CONTRATANTE serão atendidas pela CONTRATADA, após as verificações devidas, desde que encaminhadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do fato gerador e devidamente acompanhadas da documentação probatória, a ser definida em Anexo Operacional.

Parágrafo Primeiro – Caso o fato gerador do prejuízo demonstre falhas, ao mesmo tempo, por parte da CONTRATADA e do CONTRATANTE ambos responderão equitativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - na prestação dos serviços objeto deste contrato, para atendimento de saque em conta corrente ou de poupança mediante a utilização de cheque avulso ou recibo de retirada, deverá ser realizada por intermédio da inserção da senha do cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA dar acesso aos processos correspondentes, observado o disposto no item XIX da CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.

Parágrafo Primeiro – As partes definirão, em Anexo Operacional específico, a periodicidade e os procedimentos de auditoria financeira e operacional em relação aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As partes poderão sustar/suspender qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizado dentro dos padrões de qualidade e rotinas definidos no Anexo Operacional correspondente.

Parágrafo Terceiro – As solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas por ocasião da fiscalização, serão apresentadas por escrito, e conterão o ciente da parte que deverá efetuar os devidos acertos e correções, se necessárias.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a atender, também, às fiscalizações do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – Toda irregularidade observada, pela parte interessada, na execução deste contrato deverá ser informada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – As partes obrigam-se, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de até 5 anos após sua extinção, a manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento em razão deste contrato, não podendo, por qualquer meio ou método, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuência expressa e por escrito, sob as penas da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A não utilização pelas partes de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica renúncia, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – Eventuais instalações de máquinas de auto-atendimento pelo CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA, serão negociadas pelas partes e formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – Quando autorizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar o numerário decorrente das operações objeto deste Contrato, para cumprimento das obrigações originárias das operações postais, devendo prestar contas ao CONTRATANTE em até dois dias úteis, conforme estabelece o Artigo 4º, item “V” da Resolução 3110/2003 do Conselho Monetário Nacional, cujo pagamento poderá ocorrer em praça diferente daquela de utilização do numerário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – Quaisquer alterações de disposições deste contrato, exceto aquelas objeto de Anexos Operacionais definidas em cláusulas precedentes, deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – Na ocorrência de fatos supervenientes motivadores que, justificadamente, afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, as partes, de comum acordo, renegociarão os preços e/ou remunerações praticados, bem assim as demais condições necessárias a restabelecer a relação inicial pactuada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2011

CONTRATANTE**CONTRATADA**

Presidente

Presidente

Vice-Presidente

Diretor

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF